

ANO III - EDIÇÃO Nº 600- DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Quinta-Feira, 20 de setembro de 2018

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 093/2018

Aprova Relatório de Gestão Fiscal do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 51/2008, de 02 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e os princípios que regem a Administração Pública, especialmente o da publicidade;

RESOLVE :

Art. 1º APROVAR, na forma do anexo deste Ato,

o demonstrativo relativo ao Relatório de Gestão Fiscal - 2º quadrimestre de 2018.

Art. 2º DISPONIBILIZAR o referido Relatório, para amplo acesso ao público, no Diário Oficial do Estado do Tocantins, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins e no Portal da Transparência do Ministério Público do Estado do Tocantins, na página eletrônica da Internet, link seguinte: <http://mpto.mp.br/web/transparencia/#page>.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de setembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2017 A AGOSTO DE 2018

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1,00

DESPESA COM PESSOAL	Setembro/2017	Outubro/2017	Novembro/2017	Dezembro/2017	Janeiro/2018	Fevereiro/2018	Março/2018	Abril/2018	Mai/2018	Junho/2018	Julho/2018	Agosto/2018	TOTAL (ULTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	10.308.658,64	10.457.107,60	10.796.784,96	19.789.462,50	7.152.944,44	13.232.265,69	12.165.479,72	10.754.362,14	9.764.873,09	14.517.972,90	11.237.109,34	14.237.106,20	144.414.127,22
Pessoal Ativo	10.308.658,64	10.457.107,60	10.796.784,96	19.789.462,50	7.152.944,44	13.232.265,69	12.165.479,72	10.754.362,14	9.764.873,09	14.517.972,90	11.237.109,34	14.237.106,20	144.414.127,22	2.723.688,35
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	8.761.334,99	8.914.070,61	9.247.544,46	16.695.445,05	7.130.411,44	11.526.611,14	9.236.923,35	9.192.433,70	9.633.425,14	11.587.145,61	9.557.152,40	12.614.758,45	124.097.256,34	2.723.688,35
Obrigações Patronais	1.547.323,65	1.543.036,99	1.549.240,50	3.094.017,45	22.533,00	1.705.654,55	2.928.556,37	1.561.928,44	131.447,95	2.930.827,29	1.679.956,94	1.622.347,75	20.316.870,88	
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	2.613,67	4.922,78	382.082,02	17.434,33	0,00	210.779,46	45.546,16	121.555,66	504.878,65	476.117,61	385.453,73	2.986.291,26	5.137.675,33	2.723.688,35
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	2.613,67	4.922,78	297.696,29	16.157,71			15.137,95	14.286,39	441.229,51	473.244,65	326.224,47	2.947.672,46		
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração			84.385,73	1.276,62		210.779,46	30.408,21	107.269,27	63.649,14	2.872,96	59.229,26	38.618,80		2.723.688,35
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	10.306.044,97	10.452.184,82	10.414.702,94	19.772.028,17	7.152.944,44	13.021.486,23	12.119.933,56	10.632.436,48	9.259.994,44	14.041.855,29	10.851.655,61	11.250.814,94	139.276.451,89	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL														
VALOR														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	7.258.402.883,80													
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	,00													
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	7.258.402.883,80													
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	139.276.451,89													
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	145.168.057,68													
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	137.909.654,79													
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	130.651.251,91													

Fonte: Secretaria da Fazenda - RCL/Sistemas SIAFEM e SIAFETO, Unidade Responsável 070100, Data da emissão 19/09/2018 e hora de emissão 16:08h

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA:

Nota 1: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

Nota 2: As contribuições patronais referentes ao plano de saúde - PLANSÁUDE perfizeram um valor de R\$ 511.011,64 e não foram consideradas para fins de apuração dos limites de despesa com pessoal por não estarem abrangidas pelo art. 18 da LRF, conforme Acórdão TCU nº 894/12.

Nota 3: Foram inscritos em restos a pagar não processados no exercício de 2017 o valor de R\$ 124.145,42 sendo que no exercício de 2018 foi realizado o cancelamento de R\$ 400.457,07.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARGARETH PINTO DA SILVA COSTA
Chefe do Departamento Financeiro

EDILMA DIAS NEGREIROS LOPES
Chefe da Controladoria Interna

LEONARDO ROSENDO DOS SANTOS
Contador CRC-TO 0002749/0-0

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PORTARIA Nº 762/2018

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO TOCANTINS****PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Corregedora-Geral Substituta

OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR
Promotor-Corregedor

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor-Corregedor

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES
Procuradora de Justiça
Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO
Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro - Corregedor-Geral do MPE

ALCIR RAINERI FILHO
Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Coordenadora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO Telefone: (63) 3216-7600

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 51/08;

Considerando o Edital nº 22/2013 – MPE/TO, de 20 de dezembro de 2013 que traz o resultado final do concurso público realizado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins para o cargo de Promotor de Justiça Substituto, o qual foi prorrogado nos termos da Portaria nº 894/2017;

Considerando a nomeação dos candidatos Saulo Vinhal da Costa, Eduardo Guimarães Vieira Ferro e Janete de Souza Santos, através das Portarias nº 600 e 606, de 25 e 26 de julho de 2018, publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, nº 560 e nº 561, nas mesmas datas;

Considerando impostergável a adoção de providências diante do quadro orçamentário-financeiro trazido pelo Demonstrativo da Receita Corrente Líquida Ajustada do período de setembro de 2017 a agosto de 2018, encaminhado pela Secretaria de Estado da Fazenda, em 19 de setembro de 2018, que expõe a Receita acumulada nos últimos doze meses;

Considerando que o limite máximo para gastos com pessoal estabelecido no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal é de 2% da Receita Corrente Líquida, e 95% desse limite, que representa 1,90%, é o limite prudencial previsto na referida Lei;

Considerando que neste segundo quadrimestre o Ministério Público atingiu o limite prudencial de 1,92% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, em torno de 0,98% o limite de prudencial;

Considerando a Nota de Orientação Técnica nº 002/2018, de 19 de setembro de 2018, expedida pela Controladoria Interna deste órgão, recomendando "à Administração que promova a adoção de medidas, com a maior brevidade possível, para a adequação do gasto com pessoal abaixo do limite prudencial observando, inclusive, as vedações contidas no parágrafo único do art. 22 da LRF, visando a obtenção de resultados que já possam ser apreciados na apuração do gasto com pessoal no próximo quadrimestre";

Considerando que o artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, dispõe: "Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre. Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso: (...) IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança (...)";

Considerando os termos do artigo 73 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prevê: "As infrações dos dispositivos desta Lei Complementar serão punidas segundo o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950; o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967; a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992; e demais normas da legislação pertinente";

Considerando ainda, a prerrogativa de autotutela assegurada à Administração Pública de rever seus próprios atos, a qualquer momento, para alcançar aspectos de legalidade e o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica;

RESOLVE:

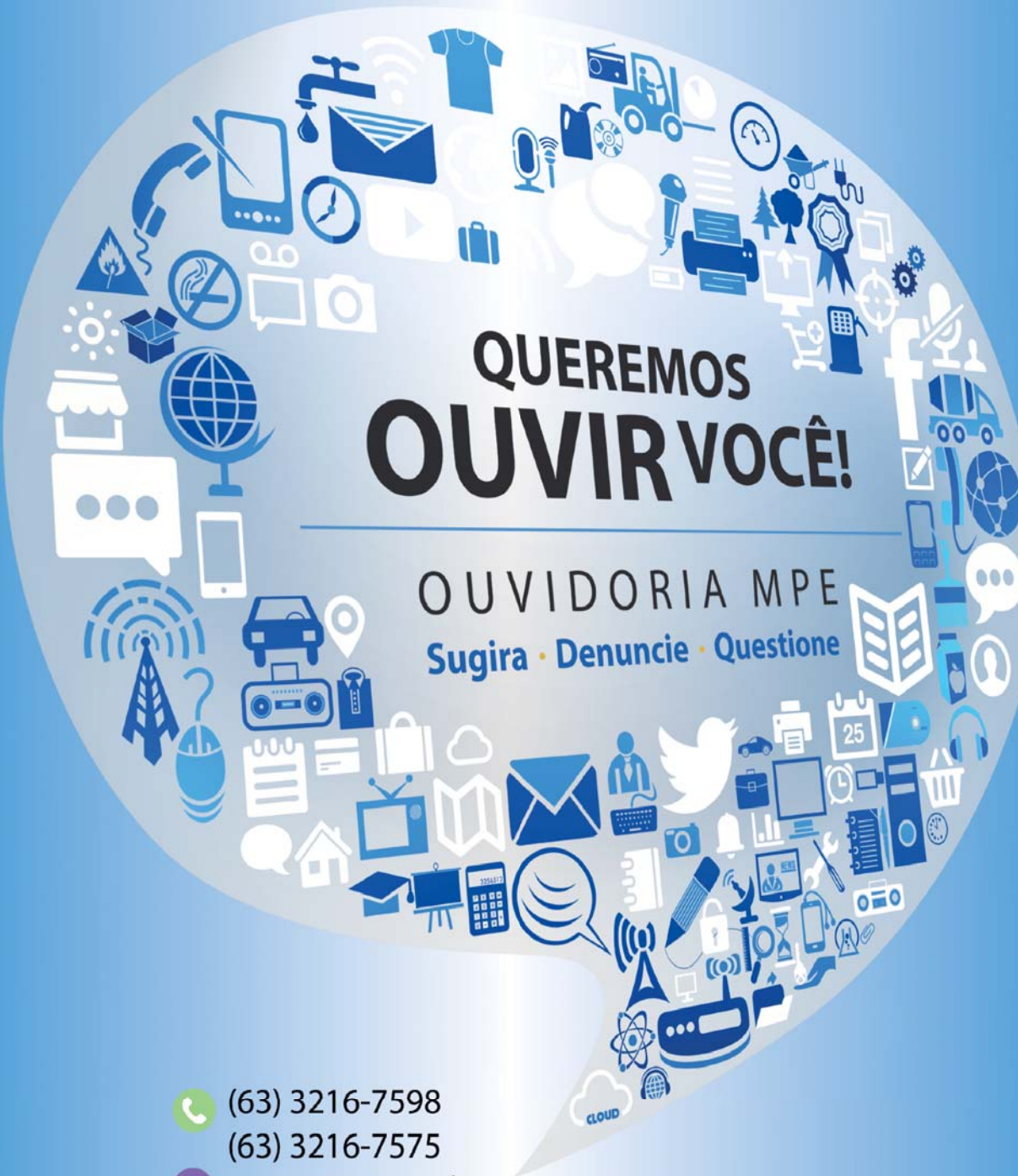
TORNAR SEM EFEITO as nomeações dos candidatos Saulo Vinhal Da Costa, Eduardo Guimarães Vieira Ferro e Janete de Souza Santos, para o cargo de Promotor de Justiça Substituto, efetivadas pelas Portarias nº 600/2018 e nº 606/2018, publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, edições nº 560, de 25 de julho de 2018 e, nº 561, de 26 de julho de 2018, respectivamente.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de setembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



QUEREMOS OUVIR VOCÊ!

OUVIDORIA MPE
Sugira • Denuncie • Questione

 (63) 3216-7598
(63) 3216-7575
 www.mpto.mp.br
 ouvidoria@mpto.mp.br